

Extinção de Sociedades

O processo de dissolução de sociedades tem vindo a ser simplificado, sendo actualmente possível optar pela chamada modalidade de "dissolução e liquidação na hora", conseguindo-se a extinção e liquidação imediata de empresas, num atendimento presencial único, a partir de uma Conservatória do Registo Comercial e de algumas ~~Lojas da Empresa~~.

A Extinção na Hora, contudo, exige a decisão unânime de todos os sócios quanto à dissolução da sociedade, só se aplicando, igualmente, nos casos em que a empresa não registe activo ou passivo por liquidar.

Para além da extinção imediata, a dissolução de uma sociedade por deliberação dos sócios pode fazer-se de acordo com mais quatro modalidades, consoante se verifiquem determinados pressupostos, explicadas neste Guião. [Fonte: Portal da Empresa com Loja da Empresa]

1-Tipos de Extinção

Para além da extinção imediata - ver guião "~~Extinção de Sociedades na Hora~~" -, a dissolução de uma sociedade por deliberação dos sócios pode fazer-se de acordo com uma das seguintes modalidades:

- » Dissolução e liquidação (sem activo nem passivo);
- » Dissolução e liquidação por partilha (com activo e sem passivo);
- » Dissolução com entrada em liquidação (com passivo ou com activo e passivo);
- » Dissolução com liquidação – por transmissão global (com passivo).

Obrigando à inexistência de activo e passivo, a modalidade de **dissolução e liquidação** difere da extinção imediata por não requerer uma deliberação tomada por unanimidade.

Para optar por esta forma de extinção, os sócios terão de reunir uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos produzidos em assembleia nesse sentido.

Os sócios podem proceder de imediato à partilha dos bens sociais se à data da extinção a sociedade não tiver dívidas, optando pela **dissolução e liquidação com partilha**.

A modalidade de **dissolução com entrada em liquidação** tem lugar quando à data da dissolução existe activo e passivo em simultâneo ou só passivo por liquidar, sendo para tal nomeado um liquidatário. Esta forma de extinção desenvolve-se em duas fases:

- » Dissolução;
- » Encerramento da Liquidação.

Existindo passivo, na **dissolução com liquidação por transmissão global** pode-se determinar que o património seja transmitido a um ou mais sócios, oferecendo-se aos restantes dinheiro, desde que essa transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

2-Pressupostos

Para a **dissolução e liquidação simultâneas** é necessário cumprir os seguintes requisitos:

- » Deliberação tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos produzidos em assembleia;
- » Inexistência de passivo e activo;
- » O contrato de sociedade não prever outras formas de procedimentos específicos de extinção.

Além disso, os sócios terão de apresentar:

Requerimento preenchido e subscrito por quem foi nomeado na Assembleia-geral ou por todos os membros da sociedade;

Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva da sociedade a dissolver;

Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal (NIF) do(s) requerente(s); Certidão Permanente do Registo Comercial comprovativa de todas as inscrições em vigor;

Acta da Assembleia-Geral (pode ser substituída por requerimento assinado presencialmente por todos os sócios), na qual tenha sido deliberada e aprovada:

a dissolução da sociedade;

a aprovação e encerramento das contas;

- » Número da Segurança Social da Pessoa Colectiva;
- » NIF dos gerentes.

Para a **dissolução e liquidação por partilha** é necessário:

- » Deliberação tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos;
- » A não existência de passivo.

A **dissolução com entrada em liquidação** obriga à apresentação dos seguintes documentos:

- » Requerimento (Modelo 1 do IRN);
- » Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva da sociedade a dissolver;
- » BI e NIF do requerente (sócio, gerente, procurador, advogado ou solicitador);
- » Certidão Permanente do Registo Comercial comprovativa de todas as inscrições em vigor;
- » Acta da Assembleia-geral, na qual se tenha deliberado:
 - » A dissolução da sociedade;
 - » A aprovação das contas;
 - » A nomeação dos liquidatários.

A **dissolução com liquidação por transmissão global** tem por requisitos:

- » Deliberação tomada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos;
- » A existência de passivo.

No caso de existirem bens imóveis a transmitir, terá de haver antecipadamente escritura de transmissão desses bens, ou a dissolução ser feita por escritura que se junta ao pedido de registo.

Documentos exigidos:

- » Requerimento (Modelo 1 do IRN);
- » Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva da sociedade a dissolver;
- » BI e NIF do requerente (sócio, gerente, procurador, advogado ou solicitador);
- » Certidão Permanente do Registo Comercial comprovativa de todas as inscrições em vigor;
- » Acta da Assembleia-Geral, na qual tenha sido deliberado e aprovado:
 - » A dissolução da sociedade;
 - » A aprovação e encerramento das contas;
 - » A relação do património a transmitir e a sua adjudicação ao(s) sócio(s), bem como as respectivas tornas.
- » Número da Segurança Social da Pessoa Colectiva;
- » NIF dos gerentes.

Serviços

- » ~~Consulta de Certidão Permanente~~
- » ~~Pedido de Certidão Permanente~~

3-Procedimentos

Quando a extinção se efectua por **dissolução e liquidação simultâneas** o requerente ou requerentes têm de:

Apresentar a requisição do registo até dois meses após a assinatura da acta - O requerimento de dissolução é apresentado no Gabinete de Apoio do Registo Comercial (GARC) que, verificados os documentos, procede ao pedido do registo à conservatória competente, para onde remete os documentos. O registo é feito na conservatória que emite a respectiva certidão e a remete ao requerente;

Entregar a declaração de cessação da actividade na Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), com a cópia da requisição do registo, respeitando um prazo máximo de 30 dias após o pedido do registo comercial. Poderá optar por:

- » Fazer-se acompanhar pelo Técnico Oficial de Contas que fará a declaração verbal, assinando-a posteriormente e colocando a sua vinheta;
- » Trazer o modelo respectivo preenchido, assinado e certificado com a vinheta pelo Técnico Oficial de Contas.
- » Comunicar à Segurança Social a dissolução da sociedade num prazo de dez dias úteis contados a partir da data da entrega da declaração de cessação.

No caso da extinção se efectuar por **dissolução e liquidação com partilha** os procedimentos são idênticos aos mencionados para a extinção e liquidação simultâneas, sendo que deve constar da acta a relação de bens a partilhar e a sua adjudicação ao sócio ou sócios, bem como as respectivas tornas.

Existindo bens imóveis a partilhar, terá de haver antecipadamente escritura de partilha de bens, ou a dissolução ser feita por escritura que será adicionada ao pedido de registo, pelo que acresce o custo da mesma.

A **dissolução com entrada em liquidação** obriga a procedimentos diferentes para cada uma das fases do processo.

Na fase de dissolução é necessário:

- » Efectuar a requisição do registo, respeitando um prazo de dois meses a partir da assinatura da acta ou escritura – a requisição do registo é apresentada ao Gabinete de Apoio do Registo Comercial (GARC), juntamente com a acta da deliberação da dissolução, ou escritura, se for essa a opção, na qual deve estar nomeado o liquidatário. O pedido é encaminhado para a conservatória competente que elabora o registo e emite a respectiva certidão;
- » Declarar as alterações na Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) nos 15 dias a contar do pedido de registo comercial – Com a dissolução da sociedade é alterado o seu estatuto jurídico. Na DGCI é entregue a declaração de alterações, sendo aditado ao nome a designação “Em Liquidação”;
- » Comunicar à Segurança Social a dissolução da sociedade no prazo de dez dias úteis a partir da data da entrega da declaração de alterações.

O prazo para a liquidação é de dois anos, prorrogável por mais um ano por deliberação dos sócios, finda a qual deverá ser elaborada a acta de encerramento da liquidação e da aprovação das contas. A partilha de bens imóveis carece de escritura pública.

Na fase de encerramento de liquidação os procedimentos e os prazos são idênticos à fase anterior, com as seguintes diferenças:

- » No GARC é apresentada a acta de encerramento da liquidação e encerramento das contas e requerido o respectivo registo;
- » Na DGCI é entregue a declaração de cessação de actividade;
- » À Segurança Social é comunicada a cessação da actividade.

A dissolução com entrada em liquidação não faz cessar as obrigações fiscais da entrega anual do Modelo 22, do pagamento do Pagamento Especial por Conta (PEC) quando devido e da declaração anual. Mantém-se também a obrigatoriedade de, quando devidos, efectuar os pagamentos das contribuições à segurança social.

Com excepção da extinção imediata, as restantes modalidades também podem ser efectuadas por escritura pública. Neste caso, à escritura segue-se o registo e os restantes procedimentos.

A **dissolução com liquidação por transmissão global** contempla os seguintes procedimentos:

- » Num prazo de até dois meses após a assinatura da acta, apresentar o requerimento de dissolução no Gabinete de Apoio do Registo Comercial (GARC) que, verificados os documentos, procede ao pedido do registo à Conservatória competente, para onde remete os documentos. O registo é feito na Conservatória que emite a respectiva certidão e a remete ao requerente.

Entregar a declaração de cessação da actividade no Gabinete da Direcção-Geral dos Impostos, com a cópia da requisição do registo, num prazo de até 30 dias após o pedido. Poderá optar por:

Fazer-se acompanhar pelo Técnico Oficial de Contas que fará a declaração verbal, assinando-a posteriormente e apondo a sua vinheta;

Trazer o modelo respectivo preenchido, assinado e certificado pelo Técnico Oficial de Contas.

Comunicar a dissolução da sociedade à Segurança Social num prazo de dez dias úteis a partir da data da entrega da declaração de cessação.

4-Custos

A **dissolução e liquidação simultâneas** tem um custo da ordem dos € 300. O mesmo valor prevalece para a **dissolução e liquidação com partilha**. O custo desta modalidade pode contudo variar no caso de haver bens imóveis a partilhar - já que este requisito obriga à realização de escritura de partilha desses bens - ou a dissolução ser feita por escritura que será junta ao pedido de registo, situações em que acrescerá o custo da mesma.

No processo de **dissolução com entrada em liquidação**, a dissolução feita por acta, tem custos da ordem dos € 200, a que acresce € 100 euros da nomeação dos liquidatários. Caso a dissolução seja feita por escritura, há que acrescentar o respectivo custo. A fase de encerramento da liquidação tem custos da ordem dos € 200, a que se acresce o custo da escritura, quando a mesma tem lugar.

Efectuar uma **dissolução com transmissão global** por acta custa cerca de € 300. Tal como nas restantes modalidades de dissolução, o valor aumenta se o processo for feito por escritura.